

09/05/22 DOL No 913 Ano XIV
[Assinatura]
Serviço / Mat

LEI Nº 2.623/2022, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CIRCUITO DE VALE DO CARIRI
DE CICLOTURISMO DE
INCENTIVO AO USO DE
BICICLETAS E TURISMO NO
MUNICÍPIO DE BARBALHA-CE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município de Barbalha, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Rota Turística do “Circuito do Vale do Cariri de Cicloturismo” no município de Barbalha-Ceará.

Art. 2º A Rota Turística do Circuito Vale do Cariri de Cicloturismo” passa a ser considerada área especial de interesse turístico, constituída pelos Municípios de Juazeiro do Norte, Crato, Barbalha, Missão Velha, Santana do Cariri, Nova Olinda e Caririaçu.

Parágrafo único. O Município de Barbalha será considerado integrante da Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo.

Art. 3º A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo tem como objetivos:

I - estabelecer dentro de seus limites territoriais, os itinerários que farão parte do Circuito de Cicloturismo, identificando-os com sinalização;

II - mapear os serviços e os pontos turísticos existentes nos itinerários que compõem o Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo, tais como:

- a) monumentos históricos;
- b) atrativos naturais;
- c) hospedagens;
- d) locais para alimentação e hidratação;
- e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários; e
- f) unidades de saúde;

III - definir a identidade visual utilizada;

IV - criar e divulgar por meios oficiais, os itinerários e os pontos turísticos;

V - implantar programa de sensibilização e conscientização ao turismo, em parceria com as instituições de educação locais;

VI - implantar programa de regularização e certificação de hospedagens;

VII - implantar programa de regulamentação e certificação para o artesanato de identificação regional;

VIII - capacitar agentes e serviços voltados ao atendimento ao turista;

IX - integrar os planos e programas municipais de turismo do Estado do Ceará;

X - implantar sistema para cadastro e contagem de ciclistas que realizaram o percurso do Circuito;

XI - implementar áreas de pit-stop e jardins ecológicos;

XII - incentivar a organização das comunidades locais e a geração de novas oportunidades de emprego e renda através das atividades que caracterizam a Rota;

XIII - estimular investimentos que agreguem valor e proporcionem competitividade aos produtos e serviços locais;

XIV - conservar a cultura típica e as tradições regionais;

XV - divulgar eventos oficiais e demais atrativos turísticos dos Municípios que constituem a Rota;

XVI - desenvolver site oficial do turismo do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo;



XVII - obter registro da marca; e

XVIII - estimular a divulgação nacional dos eventos e atrativos da Rota.

Art. 4º Os principais eventos e atrativos turísticos que constituem a Rota serão relacionados e incluídos no calendário oficial de eventos do Estado.

Art. 5º A Rota Turística do Circuito do Vale Cariri de Cicloturismo irá compor os sites, publicações, mapas, guias e demais materiais promocionais relacionados ao turismo, na sua categoria.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de abril de 2022.



Guilherme Sampaio Saraiva
Prefeito Municipal de Barbalha

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 22/04/2022


Ézera Cruz S. A. Pinheiro
Procuradora Geral
Município de Barbalha/CE
Portaria nº. 03.01.026/2022
OAB/CE 29.883